



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024/SMPS

Organizações da Sociedade Civil:	CNPJ:
Associação de Promoção do Menor	23.953.177/0001-08
Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais - SHINE	02.873.268/0001-63
Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência	23.953.730/0002-93
Clube do Menor	19.089.580/0001-63
Asilo Nossa Senhora Auxiliadora (Programação 315250120240006)	18.191.411/0001-77
Asilo Nossa Senhora Auxiliadora (Programação 315250120240008)	18.191.411/0001-77

Justifica-se a inexigibilidade da realização do Chamamento Público prévio à celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC - supracitadas, com fundamento no artigo 29 e artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, conforme transcrito a seguir:

Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, (...).

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)

Este fato está atestado na Resolução do CMAS nº 011/2024 de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/04/2024, Edição 3748, que aprovou a Emenda Parlamentar nº 082445131219G0031 – GND3, programações: 315250120240003, 315250120240004, 315250120240005, 315250120240006, 315250120240007 e 315250120240008, que estabelecem a transferência de recursos às



referidas Organizações da Sociedade Civil, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Organização, totalizando o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pouso Alegre, 25 de abril de 2024.

MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais